



Verificação de Autenticidade

OFÍCIO GABPREF/GI 184/2023

Casimiro de Abreu, 26 de outubro de 2023

A SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ.



ASSUNTO: Convocação de Sessão Extraordinária.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, que seja convocada Sessão Extraordinária para o dia de hoje (26/10/2023), às 16h, no plenário da Câmara de Vereadores, para apreciação e votação, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, da matéria objeto da mensagem número 058/2023.

Sem mais para o momento e certo do atendimento ao solicitado, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.


RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

PROT N° 1072/2023
Em, 26/10/2023
Elsy Myrian Pantoja
Diretora de Protocolo
Port. N° 024/2023



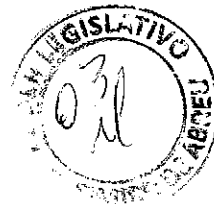
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 058/2023

EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

URGENTE URGENTÍSSIMO

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.



A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 058/2023, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcela de complementação de remuneração para equiparação salarial ao piso da enfermagem nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 058/2023

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcela de complementação de remuneração para equiparação salarial ao piso da enfermagem nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a remuneração dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º - A carga horária considerada para o piso nacional referido no caput é de 44(quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

§ 2º - Fica estabelecido como Remuneração, a soma do vencimento básico com todas as vantagens permanentes relativas ao cargo, bem como as de caráter individual, exceto da parcela de Adicional de Insalubridade.

§ 3º - Para efeitos do disposto neste artigo fica estabelecida a parcela remuneratória denominada "Complemento Piso Enfermagem" a ser inserida no contracheque dos servidores que atenderem os requisitos para seu recebimento.

Art. 2º - No caso de repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses anteriores a edição desta Lei, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, em data a ser definida pelo Poder Executivo em conjunto com as Secretarias Municipais envolvidas.

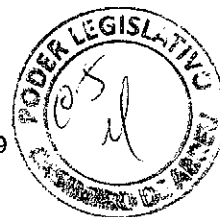
Art. 3º - A Eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela manutenção dos dados inseridos junto ao sistema InvestSUS e em apurar mensalmente os valores a serem repassados a cada profissional contemplado, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Administração os servidores que farão jus à complementação e seus respectivos valores, até o quinto dia útil de cada competência, para a inserção do evento em Folha de Pagamento.

Art. 5º - A complementação prevista nesta lei aplica-se aos servidores efetivos, celetistas e contratados temporariamente por excepcional interesse público, não sendo aplicada aos aposentados e pensionistas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Art. 6º - Faz jus a complementação de que trata esta lei os profissionais devidamente atuantes e vinculados ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO